



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA - MARANHÃO
Gabinete do 13º Ofício

PORTARIA Nº 12/2020-HAM/PR/MA, de 3 de abril de 2020

O Ministério Público Federal, pelo procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal e da Lei Complementar nº. 75/93:

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127, caput);

CONSIDERANDO que são funções institucionais do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF, art. 129, II), bem como promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (CF, art. 129, III);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas (art. 129, V, da CF/88);

CONSIDERANDO o teor da Notícia de Fato n. 1.19.000.002514/2019-91, instaurada a partir de representação encaminhada pela Defensoria Pública da União, na qual indígenas da etnia Krepym Kateye da Terra Indígena Geralda Todo Preto, e Guajajara, da Terra Indígena Urucú-Juruá, relataram uma série de irregularidades na prestação de serviços de saúde ofertada pelo Dsei/MA, tais como falta de um prédio para o funcionamento de um polo base na região, não fornecimento de medicamentos e falta de atendimento médico nas aldeias, com a ocorrência de mortes de indígenas;

CONSIDERANDO que a questão referente à instalação do polo base em Itaipava do Grajaú já é objeto da ação civil pública n. 0062008-78.2015.4.01.3700, que tramita na 13ª Vara Federal em São Luís;

CONSIDERANDO que a presente Notícia de Fato tramitou inicialmente no 6º OCCI desta Procuradoria da República, e aquele órgão ministerial considerou que não haveria, por ora, como apontar o cometimento de homicídio e/ou outro crime contra a vida que possa ter autoria delimitada, encaminhando, por conseguinte, a Notícia de Fato a este ofício especializado;

CONSIDERANDO que remanesce, no presente procedimento, a necessidade de se averiguar a qualidade dos serviços de saúde prestados aos indígenas da etnia Krepym Kateye da Terra Indígena Geralda Todo Preto, e Guajajara, da TI Urucú-Juruá, notadamente em relação à continuidade dos trabalhos das equipes multidisciplinares nos territórios indígenas;

RESOLVE:

Art. 1º Converter a presente Notícia de Fato em Inquérito Civil com vistas a apurar supostas deficiências na prestação das ações e serviços de saúde aos indígenas da etnia Krepym Kateye, da Terra Indígena Geralda Toco Preto, e Guajajara, da TI Urucú-Juruá, notadamente em relação à alegação de falta de atendimento médico regular nas aldeias por parte das equipes multidisciplinares de saúde do Distrito Sanitário Especial Indígena do Maranhão - Dsei/MA;

§ 1º Registre-se como investigada a União e como interessada a Fundação Nacional do Índio – Funai.

§ 2º Registre-se como assunto “9989 - Direitos Indígenas” e como grupo temático “6ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF”.

Art. 2º Para instruir o presente feito determino:

Requisite-se ao Dsei/MA manifestação sobre os fatos noticiados na representação. Prazo: 10 dias.

Art. 3º Publique-se esta portaria no portal do Ministério Público Federal na internet.

Art. 4º Comunique-se à egrégia **6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal** deste ato, para conhecimento e publicação, nos termos dos art. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução CNMP nº 23/2007.

Art. 5º Designo a servidora Mariana Pavan Pereira, Assessora Nível II, para atuar neste Inquérito Civil como secretária, enquanto lotada neste 13º Ofício.

Art. 6º Providencie-se os registros de estilo junto ao sistema de cadastramento informático, notadamente para que se atualize a autuação quanto ao resumo dos fatos, partes, assunto/tema, município e prazos de tramitação.

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HILTON ARAÚJO DE MELO
Procurador da República